



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Assessoria de Comunicação Social

ANEXO I ao Plano de Trabalho

(Cláusulas complementares ao Plano de Trabalho - inexistentes no modelo padrão estabelecido pelo Parecer SEI Nº 13085/2020/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional)

1. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

1.1. UNIDADE DESCENTRALIZADORA

- Descentralizar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da ação objeto desta descentralização, obedecendo ao previsto neste Plano de Trabalho;
- Estabelecer as diretrizes de execução dos recursos descentralizados juntamente com o parceiro;
- Analisar relatórios de execução enviados pelo parceiro e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução e alcance dos objetivos do presente termo;
- Acompanhar e avaliar a execução do objeto desta descentralização, inclusive designando servidores especificamente para esse fim, informando ao parceiro quando forem detectados ocorrências de eventuais desvios;
- Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Instrumento no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar sistematicamente a execução do objeto desta descentralização de crédito, na forma e prazos fixados neste Plano de Trabalho, comunicando à unidade descentralizada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

1.2. UNIDADE DESCENTRALIZADA

- Executar o objeto desta descentralização de Crédito, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho;
- Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a esta Descentralização, aplicando-os em conformidade com este Plano de Trabalho aprovado, exclusiva tempestividade no cumprimento do objeto pactuado;
- Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado na Descentralização de Crédito, observando prazos e custos, designando profissional habilitado para acompanhar;
- Prestar assessoria necessária à boa execução da descentralização;
- Exercer atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto juntamente com o descentralizador de recursos;
- Fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução do objeto da Descentralização;
- Designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades desta descentralização;
- Promover a supervisão e fiscalização pela descentralizadora, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;
- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto da Descentralização;
- Apresentar relatório de atividade contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do Plano de Trabalho ao final da execução e quando solicitado pela unidade descentralizadora de recursos;

- Restituir quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta Descentralização de Crédito, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura empenhados nos respectivos exercícios;
- Concluir o objeto da presente Descentralização no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, permitida a prorrogação desse prazo mediante termo aditivo entre os partícipes.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos deverá integrar as contas anuais da UNIDADE DESCENTRALIZADA, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da norma de execução n. 4, de 22 de dezembro de 2004, da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC.

Sem prejuízo do disposto acima, o órgão executor dos créditos orçamentários recebidos, deverá apresentar no prazo de 120 dias do final da execução do objeto desta descentralização relatório descritivo detalhado das ações executadas.

3. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência da descentralização poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

4. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

4.1. Denúncia

A descentralização poderá ser denunciada a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente da descentralização.

4.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão da presente descentralização:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução da descentralização; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

5. PROPOSIÇÃO

[assinado eletronicamente]

RODRIGO KAISER SACCONI
Chefe da Assessoria de Comunicação Social
Ministério do Desenvolvimento Regional

De acordo,

[assinado eletronicamente]

ROMEU MENDES DO CARMO
Diretor de Administração
Ministério do Desenvolvimento Regional

6. APROVAÇÃO

[assinado eletronicamente]

DANIEL RAMOS
Diretor de Comunicação Social
Ministério da Cidadania

De acordo,

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO TORREZAN NUNES
Subsecretário de Assuntos Administrativos Adjunto
Ministério da Cidadania

59000.021682/2020-99

2839043v1



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RAMOS, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 19:24, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Torrezan Nunes, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 19:27, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Kaiser Saccone, Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro**, em 23/10/2020, às 19:38, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Mendes do Carmo, Diretor(a) de Administração**, em 23/10/2020, às 21:44, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2839043** e o código CRC **82A8CB7B**.